

**1. FINALIDADE**

- 1.1. Estabelecer e consolidar diretrizes, critérios e valores de alçada para a tomada de decisões pelas autoridades administrativas da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política se aplica a todos os membros da Alta Administração.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Estatuto Social da CMB;
- 3.2. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 3.3. Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 3.4. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 3.5. Resoluções CGPAR nº 9, 12, 14 e 16, todas de 10 de maio de 2016;
- 3.6. Programa de Integridade da CMB.

4. CONCEITOS

- 4.1. As principais perspectivas conceituais adotadas no texto desta política são:
 - 4.1.1. Administrador: membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei 13.303/16;
 - 4.1.2. Alçada: limite de competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios;
 - 4.1.3. Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, compreendendo o presidente, os diretores e os membros do Conselho de Administração;
 - 4.1.4. Autoridade Administrativa: administrador ou colegiado formado pelos administradores da CMB;
 - 4.1.5. Colegiado: Grupo de pessoas que compõe órgão que decide por vontade da maioria, presente o quórum mínimo estabelecido em lei ou regulamento, compreendendo a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

5. DIRETRIZES GERAIS

- 5.1. Nenhum administrador poderá aprovar ou tomar decisões de forma isolada, quando a competência decisória for do colegiado.
- 5.2. Os assuntos que possam expor a CMB a riscos de imagem, reputação ou credibilidade devem ser previamente reportados ao nível hierárquico superior direto.

- 5.3. A CMB deverá definir com clareza as competências de aprovação de cada instância da administração.
- 5.4. Os valores de alçada devem ser revisados anualmente, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de aprovação das demonstrações financeiras da CMB, da proposta de destinação de resultados e de distribuição de dividendos, pela Assembleia Geral.
- 5.5. O Departamento de Governança Corporativa - DEGOV deverá atualizar os valores de alçada sempre que houver alteração no capital social da CMB ou nos normativos referenciados nesta política, sendo dispensável, nestas hipóteses, a deliberação do colegiado.
- 5.6. A fixação dos limites de alçada e os atos de delegação de competência devem prestigiar a máxima eficiência na tomada de decisão, sempre alinhada com os objetivos estratégicos e com as boas práticas de governança que resguardem os interesses da CMB.
- 5.7. As competências e alçadas estabelecidas nesta política não desobriga as autoridades administrativas da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle.
- 5.8. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o administrador deverá abster-se de tomar parte na decisão, cabendo-lhe reportar o fato ao superior hierárquico.
- 5.9. Todas as decisões devem ser precedidas de adequada análise de riscos, obedecendo a Política Integrada de Riscos da CMB.
- 5.10. Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de contratação de bens, serviços e obras e para realização de despesas devem observar o disposto no quadro anexo.
- 5.11. Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou parceria, ajustes ou outros instrumentos congêneres, devem observar o disposto no quadro anexo.
- 5.12. A autorização de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, pelo órgão de administração competente, constitui ato de governança das contratações e é estritamente relacionada à avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa, alinhado ao Plano de Negócios e Plano Estratégico da CMB, não envolvendo a análise técnica e/ou jurídica relativas ao procedimento, que são, respectivamente, de competência e responsabilidade das áreas técnicas envolvidas, do ordenador da despesa e do Departamento Jurídico da CMB, de acordo com as competências legais e regimentais estabelecidas, nem implicam

ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação ou realização da despesa.

- 5.12.1. A autorização de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, quando relacionada à alçada do CONSAD, não configura decisão de atesto sobre a regularidade da análise técnica e/ou jurídica relativas ao procedimento, que são, respectivamente, de competência e responsabilidade das áreas técnicas envolvidas, do ordenador da despesa e do Departamento Jurídico da CMB.
- 5.13. Nos casos em que a autorização for realizada com base em valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo ao órgão de administração competente quando o valor apurado, ao final do procedimento, estiver dentro do limite de alçada do órgão que autorizou a contratação.
- 5.14. Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada do órgão de administração que autorizou a contratação, será necessária nova autorização por parte do órgão da administração superior competente, conforme valores de alçada definidos no quadro anexo.
- 5.15. A delegação será sempre conferida ao cargo; na ausência do titular, a aprovação deverá ser encaminhada ao substituto ou ao superior imediato.
- 5.16. A extrapolação dos limites de alçada para decisões não-financeiras deverá ser aprovada ad referendum da autoridade imediatamente superior.
- 5.17. As decisões tomadas na forma do item anterior deverão ser relatadas à autoridade imediatamente superior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para que sejam adotadas as providências para convalidação ou não do ato praticado.
- 5.18. Prescindem de autorização do colegiado competente:
 - 5.18.1. As prorrogações de vigência relativas aos contratos de prestação de serviços continuados, desde que observados os limites da lei e precedidos de pesquisa de mercado ou comparativo de preços na forma da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de modo a aferir a vantajosidade para a CMB;
 - 5.18.2. As alterações contratuais decorrentes de repactuações, reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros, desde que condicionadas à previsão contratual e/ou aderentes à legislação de regência, inclusive os acréscimos contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

- 5.18.3. As contratações para prestação de serviços públicos essenciais ou para atendimento a obrigações decorrentes de legislação específica, inclusive oriundas de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sobre as quais não há possibilidade de avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa;
- 5.18.4. As contratações das licitantes remanescentes de certame licitatório; e
- 5.18.5. Os atos ou contratações relacionadas ao cumprimento de Plano de Trabalho, Plano de Negócios, Plano Estratégico, Orçamento de Investimentos ou Orçamento Empresarial anual já aprovados pelos órgãos de administração, desde que estimados os respectivos valores.
- 5.19. Esta política deverá ser desdobrada em norma de administração aprovada pela Diretoria Executiva - DIREX, que estabeleça o Regulamento de Competências e Alçadas Decisórias – RCAD, contemplando os três níveis de gestão (1º grau divisional, 2º grau divisional e 3º grau divisional).
- 5.20. Tornar obrigatória a instituição de Comitê Consultivo, com norma própria, composto, no mínimo, por 01 (um) assistente ou assessor de cada Dirigente da Diretoria Executiva, de caráter permanente, com poderes consultivos e deliberativos que, dentre as atribuições de alçada, deverá emitir parecer prévio ao ato decisório de alçada da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, observados os limites de alçadas aprovadas nesta Política.
- 5.21. As eventuais situações não previstas nesta política serão analisadas e aprovadas pela DIREX, cabendo remessa ao CONSAD das situações que envolvam valores superiores a 10% (dez por cento) do capital social da organização.
6. RISCOS ASSOCIADOS
- 6.1. A inobservância desta Política poderá acarretar:
- 6.1.1. Apontamentos por órgãos regulatórios e fiscalizatórios;
 - 6.1.2. Risco regulatório;
 - 6.1.3. Ilicitude ou fraude;
 - 6.1.4. Gestão não ética;
 - 6.1.5. Falhas de comunicação;
 - 6.1.6. Demissão por justa causa; e
 - 6.1.7. Inquérito policial.

7. ANEXO: QUADRO DE ALÇADAS

7.1. Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviço:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Autorizar e Homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, X; Lei 6.404, 142, IX
Autorização prévia para licitação ou contratação direta.	DIREX	Acima de R\$ 10 milhões	RLC, Anexo 1, Art. 1º, Inciso I
	Diretor da Área Demandante	Acima de R\$ 50 mil até R\$ 10 milhões	RLC, Anexo 1, Art. 1º, Inciso II
Julgamento de recursos em licitação.	Diretor da área de contratações	Acima de R\$ 1 milhão	RLC, Anexo 1, Art. 2º, Inciso I
Encerramento da licitação.	Diretor da área de contratações	Acima de R\$ 1 milhão	RLC, Anexo 1, Art. 3º, Inciso I
Ratificar reconhecimento da contratação direta.	DIREX	Acima de R\$ 500 mil	RLC, Anexo 1, Art. 4º, Inciso I, §2º
	Diretor da Área Demandante	Até R\$ 500 mil	RLC, Anexo 1, Art. 4º, Inciso I
Assinatura de contrato de aquisição ou serviços.	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da Área Demandante	Acima de R\$ 1 milhão	RLC, Anexo 1, Art. 5º, Inciso I e §2º
Competência para aplicação de penalidade. Impedimento de licitar e contratar e suspensão temporária do direito de licitar e contratar.	Diretor da área de contratações	N/A	RLC, Anexo 1, Art. 6º, §1º Inciso II, e §2º Inciso I
Competência para decidir recurso em penalidade.	Diretor da área de contratações	Penalidade aplicada pelo Superintendente	RLC, Anexo 1, Art. 7º, Inciso I
	Presidente	Penalidade aplicada pelo Diretor	RLC, Anexo 1, Art. 7º, Inciso II
	Diretor da área de contratações	Multa moratória	RLC, Anexo 1, Art. 7º, Inciso III
Aprovação do Plano de Aquisições.	DIREX	Aprovado pela Diretoria Executiva até o mês de setembro do exercício financeiro anterior e alterado sempre que existir modificação das ações, prioridades, projetos, planos, programas, ou ainda ajustes orçamentários	RLC, Art. 4º, Inciso V
Aprovar alteração de especificação do objeto após a realização de pesquisa de preços, caso o processo já esteja em trâmite na área de contratações.	Diretor da unidade responsável pela especificação do objeto	N/A	RLC, Art. 17, parágrafo único
Propor ao Conselho de Administração novos valores para dispensa de realização de licitação.	DIREX	Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Lei nº 13.303, Art. 29, I; RLC, Art. 67
		Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil	Lei nº 13.303, Art. 29, II; RLC, Art. 67

		reais) e para alienações	
Aprovar restrição a participação em suas licitações apenas a fornecedores ou produtos pré-qualificados.	DIREX	N/A	RLC, Art. 72, §2º
Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, III
Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, VIII; Lei 13.303/2016, Art. 71.
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, VIII ; Lei 13.303/2016, Art. 71.
Aprovação e divulgação de Política de Transações com Partes Relacionadas.	CONSAD	N/A	Lei 13.303/2016, Art. 8º, VII; Decreto 8.945/2016, Art. 13, VII; ES-CMB: Art. 46, XI
Manifestação prévia sobre a proposta de Política de Transações com Partes Relacionadas.	DIREX	N/A	Lei 13.303/2016, Art. 8º, VII
Deliberar sobre violações à Política de Transações com Partes Relacionadas, examinadas previamente pelo Comitê de Auditoria.	CONSAD	N/A	POL-A6000/001, 7.1
Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas.	COAUD	N/A	Lei 13.303/2016, Art. 24, VI; Decreto 8.945/2016, Art. 38, VII;
Autorizar edital de pré-qualificação restrito à participação de fornecedores pré-qualificados.	DIREX	N/A	NAD-A0000/004, 3.2.1, I, a
Aprovar contratação de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 36

7.2. Pessoas:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Aprovar modelo de gestão de desempenho por competência e suas alterações.	DIREX	N/A	NAD-E3201/001, 5.1.1
Autorizar cessão de empregado para órgãos e entidades da Administração Pública.	DIREX	N/A	NAD-E3201/001
Autorizar horas-extras superiores a 40 horas mensais por empregado.	DIREX	N/A	NAD-E3000/002, 6.8

Autorizar licença não remunerada para tratamento de assuntos particulares.	DIREX	N/A	NAD-F3100/001, 3.2.1, V
Autorizar férias Coletivas.	DIREX	N/A	NAD-F3100/02, 4.5.1, 5.1.1
Autorizar realização de processo seletivo público.	DIREX	N/A	NAD-F3100/02, 3.2, 5.3.2
Fixar valor de bolsa-auxílio de estagiário.	DIREX	N/A	4390-NA-1, 661
Nepotismo: Excepcionar a vedação de familiares ocupantes de função de confiança ou cargo de livre provimento na mesma linha hierárquica.	DIREX	N/A	NAD-A0100/001, 3.2.1

7.3. Contábil, Financeiro e Orçamentário:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Aprovar alteração do Capital Social.	Assembleia Geral	N/A	Lei 6.404/76, art. 166, I; ES-CMB: Art. 5º, parágrafo único; Art. 12, I Decreto 8.945, Art. 27, § 3º
Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, III
Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, IX
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, IX 4130-NA-1-01, 4.1.3
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área demandante	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 46, IX
Autorizar a constituição de ônus reais.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, IX
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, IX
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área demandante	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 46, IX
Autorizar a prestação de garantias a obrigações para com terceiros.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, IX
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, IX
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 46, IX

	da área demandante		
Aprovar formação de lotes para leilão de bens da CMB.	DIREX	N/A	4130-NA-1-01, 4.1.3, inciso II
Homologar a baixa contábil de bens inservíveis e irre recuperáveis.	DIREX	N/A	4130-NA-1-01, 4.1.6, IV
Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação (inclusive acordos judiciais e extrajudiciais) ou compromisso arbitral.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, XXVIII
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, XXVIII
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 46, XXVIII
Deliberar sobre a necessidade de manter ativos identificados como não de uso próprio da empresa.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XVI
Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, VI
Aprovar a atualização da tabela de concessão diárias no país.	DIREX	N/A	4220-NA-1-01/05, 7.3.1, I
Aprovar a atualização da tabela de concessão diárias no exterior (vinculada à publicação prévia de decreto federal).	DIREX	N/A	Decreto nº 3643, de 26/10/2000 – anexo III; 4220-NA-1-01/05, 7.3.2, I
Aprovar viagem ao exterior de colaboradores eventuais.	DIREX	N/A	0328-NA-1-01, 6.2.1
Acompanhar periodicamente o Fluxo de Caixa.	DIREX	N/A	NAD-A0000/001, 3.4
Deliberar sobre propostas submetidas pelo Comitê de Planejamento Financeiro – COFIN.	DIREX	N/A	NAD-A0000/001, 3.5
Balanco Social: Aprovar baixa contábil de créditos judiciais ou administrativos classificados como “Praticamente certo”, inseridos no BS por mais de 5 anos sem a entrada efetiva do valor.	DIREX, dando ciência ao CONSAD	N/A	NAD-2100/001, 4.10, 5.4
Balanco Social: Aprovar baixa contábil de demanda judicial transitada em julgado em favor da CMB na qual o juízo determine o arquivamento do processo de forma irreversível.	DIREX, dando ciência ao CONSAD	N/A	NAD-2100/001, 4.11
Balanco Social: Propor baixa contábil de demanda judicial	DIREX	N/A	NAD-2100/001, 4.11

transitada em julgado em favor da CMB na qual o juízo determine o arquivamento do processo de forma irreversível.			
Aprovar as propostas de Plano de Trabalho, Plano de Negócios, Plano Estratégico, Orçamento de Investimentos ou Orçamentos anuais e Plurianuais, etc.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, Incisos I, XII e XXXIII
Elaborar as propostas de Plano de Trabalho, Plano de Negócios, Plano Estratégico, Orçamento de Investimentos ou Orçamentos anuais e Plurianuais, etc.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, Incisos III e IX

7.4. Governança:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Aprovar alteração do Estatuto Social.	Assembleia Geral	N/A	Lei 6.404/76, art. 122, I; ES-CMB: Art. 7º; e Art. 12, IV
Eleger e destituir membros do Conselho de Administração.	Assembleia Geral	N/A	Lei 6.404/76, art. 122, II; ES-CMB: Art. 12, V
Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal.	Assembleia Geral	N/A	Lei 6.404/76, art. 122, II; ES-CMB: Art. 12, VI
Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.	Assembleia Geral	N/A	ES-CMB: Art. 12, II
Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa.	Assembleia Geral	N/A	ES-CMB: Art. 12, III
Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e demais membros estatutários.	Assembleia Geral	N/A	ES-CMB: Art. 12, VII; Art. 27 CGPAR 14/2016, Art. 1
Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos.	Assembleia Geral	N/A	ES-CMB: Art. 12, VIII
Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.	Assembleia Geral	N/A	ES-CMB: Art. 12, IX
Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles.	Assembleia Geral	N/A	ES-CMB: Art. 12, X
Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.	Assembleia Geral	N/A	ES-CMB: Art. 12, XI

Convocar assembleia geral.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, VI; Lei 6.404/76, Art. 123
	CONFIS	N/A	Art. 65, V; Lei 6.404/76, Art. 163, V
	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 11
Fixar orientação geral dos negócios da empresa.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, I
Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, II
Fiscalizar a gestão dos membros da DIREX.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, III
Solicitar informações sobre quaisquer atos da DIREX.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, III
Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, IV
Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais".	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, V
Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, VII
Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XV
Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XVII
Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da empresa.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XVIII
Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XIX
Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XX
Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXI

Diretoria Executiva.			
Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXII
Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXIII
Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXIV
Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXV
Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXVI
Aprovar o Regulamento de Licitações.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXVII; NAD-A3201/001, 4.2
Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXIX
Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXX
Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXI
Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXII
Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXIII
Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXIV

integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.			
Manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXV
Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXVI
Decidir sobre casos omissos no Estatuto, observadas as disposições legais pertinentes, não envolvendo deliberações de impacto econômico-financeiro.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXIX
Decidir sobre casos omissos no Estatuto, observadas as disposições legais pertinentes, envolvendo deliberações de impacto econômico-financeiro.	CONSAD	Acima de 10% do Capital Social. 10% (R\$ 136.067.781,40)	ES-CMB: Art. 46, XXXIX (Sugestão)
	DIREX	De 1% a 10% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 10% (R\$ 136.067.781,40)	
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	
Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos e Dividendos, bem como outras políticas gerais da empresa.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XI
Deliberar sobre Indicadores e Metas de QSMS.	DIREX	N/A	NAD-G3000/001, 3.3.1
Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XII
Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XIII; Decreto 8.945/2016, Art. 12; Resolução CGPAR nº 16, III
Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XIV

gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CMB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;			
Tomar conhecimento sobre riscos classificados como intoleráveis.	CONSAD	Faixa de criticidade do risco: 15 a 25.	POL-A3100/001, 4.4 e 4.6; NAD-A3100/001, 4.6
Estabelecer as Faixas de Tolerância a Risco; Tomar conhecimento sobre riscos classificados como intoleráveis.	DIREX:	Faixa de criticidade do risco: 15 a 25.	POL-A3100/001, 4.4
Aprovar o plano de contingência para risco que impacte na continuidade do negócio.	DIREX	N/A	NAD-A3100/001, 4.6
Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, I
Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, II
Deliberar sobre riscos estratégicos relevantes reportados pelo Comitê de Riscos, quando reportados.	DIREX	N/A	POL-A3100/001, 4.6
Elaborar relatórios gerenciais com indicadores de gestão.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, II;
Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 55, III;
Propor os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução.	DIREX	N/A	NAD-A6000/002, 5.2.4
Eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD.	CONSAD	N/A	ES-CMB; Art. 68.
Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, IV
Aprovar a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas.	CONSAD	1. Órgãos estatutários 2. Órgãos da estrutura interna de governança 3. Órgãos da estrutura organizacional básica (1º nível de gestão) 4. Demais alterações o CONSAD deve ser informado para acompanhamento.	ES-CMB: Art. 46, I, XV; Art.47
Aprovar a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das	DIREX	Órgãos da estrutura organizacional (de 2º nível ou 3º nível de gestão)	ES-CMB: Art. 55, IV

atividades administrativas.			
Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, V
Preparar e instruir adequadamente os assuntos a serem submetidos ao CONSAD, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, IX
Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, X
Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, XI
Aprovar o Regimento Interno da DIREX.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, XII
Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, XIII
Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, XIV
Divulgar e colocar em vigor as decisões deliberadas em Reunião de Diretoria Executiva – RD.	DIREX:	N/A	NAD-A1000/001, 3.1
Referendar as Normas de Administração Provisórias editadas pelo Presidente.	DIREX:	N/A	NAD-A3201/001, 3.14
Aprovar alterações no Estatuto Social.	Assembleia-Geral:	N/A	Lei 6.404/76, art. 122, I; ES-CMB: Art. 7º; e Art. 12, IV
Aprovar Políticas Gerais; Normas de Organização; Regimentos Internos; Regulamentos; Programa de Integridade; Código de Ética, Conduta e Integridade.	CONSAD:	NOR: Órgãos Estatutários; Estrutura Interna de Governança; Regimento Interno: CONSAD, COAUD; Regulamentos: Licitações e Contratos; e de Pessoal;	ES-CMB: Art. 46, XXVI e XXVII;
Aprovar Normas de Organização; Normas de Administração.	DIREX:	NOR: Órgãos não estatutários;	NAD-A3201/001
Julgar pedidos de revisão e de recursos de penalidades aplicadas pelos Superintendentes	DIREX:	N/A	Regulamento de Pessoal, Art. 105; NAD A0200/002,

e pelos Diretores.			4.7.1
Estabelecer Diretrizes para o Gerenciamento de Projetos de Investimento (definindo prioridade, composição e recomposição, balanceamento, cancelamento e mudanças).	DIREX;	Valores excedentes a 1% do Capital Social 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 55, II, III,
Aprovar o Relatório de Sustentabilidade.	CONSAD:	N/A	Lei 13.303/16: Art. 8º, IX; ES-CMB: Art. 46, XIV e XXIX;
Aprovar previamente e submeter ao CONSAD o Relatório de Sustentabilidade.	DIREX	N/A	Lei 13.303/16: Art. 8º, IX; ES-CMB: Art. 55, IX
Deliberar sobre a Análise Crítica do Sistema de Gestão Integrado (ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001).	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 55, II, V;

7.5. Previdência:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXVII
Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46, XXXVIII; CGPAR 09/2016, Parágrafo único
Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.	CONSAD	N/A	CGPAR 09/2016, Art. 1º
Solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração da estatal, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão.	DIREX	N/A	CGPAR 09/2016, Art. 2º, Inciso I

Fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC.	DIREX	N/A	CGPAR 09/2016, Art. 2º, Inciso II
Apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a EFPC e seus planos de previdência.	DIREX	N/A	CGPAR 09/2016, Art. 2º, Inciso III

7.6. Comercial:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Aprovar a instalação e manutenção de representação no exterior.	Assembleia Geral:	N/A	ES-CMB: Art. 2º, parágrafo 2º
Deliberar previamente sobre proposta de instalação e manutenção de representação no exterior.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 2º, parágrafo 2º
Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos a serem celebrados pela CMB, na condição de contratada, relativos à sua alçada decisória.	DIREX, dando ciência ao CONSAD quando acima de 30%	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 46, VIII
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 46, VIII
Aprovar a instalação e manutenção de dependências e escritórios em outros locais do País.	CONSAD:	N/A	ES-CMB: Art. 2º, parágrafo 1º
Propor a instalação e manutenção de dependências e escritórios em outros locais do País.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 2º, parágrafo 1º
Aprovar a Política Comercial.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 46º, I e XI
Elaborar a proposta de Política Comercial, contemplando diretrizes sobre celebração de Parcerias.	DIREX	N/A	Lei 13303/16, Art. 28, §3º, inciso II, e §4º ES-CMB: Art. 55, inciso IX
Celebração de Termo de Parceria, Memorando de Entendimentos, Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação Técnica, ou qualquer outro instrumento jurídico sem impacto orçamentário, econômico e financeiro, mas que contribua para novas oportunidades de negócios.	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada, devendo informar à Diretoria Executiva	N/A	Lei 13303/16, Art. 28, §3º, inciso II, e §4º; ES-CMB: Art. 56, inciso IV
Celebração de Termo de Parceria, Memorando de	DIREX, devendo informar ao CONSAD	Acima de 1% do Capital Social.	Lei 13303/16, Art. 28, §3º,

Entendimentos, Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação Técnica, Contratos Associativos ou qualquer outro instrumento jurídico com impacto orçamentário, econômico e financeiro, mas que contribua para novas oportunidades de negócios.		1% (R\$ 13.606.778,14)	inciso II, e §4º ES-CMB: Art. 55, inciso VII, e Art. 56, inciso IV
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada, devendo informar à Diretoria Executiva	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	Lei 13303/16, Art. 28, §3º, inciso II, e §4º ES-CMB: Art. 56, inciso IV